



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
100ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022
10/11/2022

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11080012/2022	VEREADOR LUCIANO MARINHO	SUGERE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11080014/2022	VEREADOR LUCIANO MARINHO	SUGERE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE TRECHO DA RUA DOS PINHAIS, PARQUE DAS ÁRVORES, CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11090012/2022	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA CONSERTO DAS ESCADARIAS E CONTENÇÃO DE BARREIRA NA REGIÃO DA 'QUEBRADAS', ENTRE CHÃ DE BEBEDOURO E FLEXAIS.	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11090015/2022	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA REALOCAÇÃO DE FAMÍLIAS DAS QUEBRADAS, ENTRE CHÃ DE BEBEDOURO E FLEXAIS.	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11090013/2022	VEREADOR JOAOZINHO	SOLICITAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE LOMBADA E SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO NA RUA B, NO CONJUNTO MEDEIROS NETO.	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11090011/2022	VEREADOR JOAOZINHO	SOLICITAÇÃO DE REPARO NO CAMPO DE FUTEBOL E FUTEVÔLEI DO CONJUNTO MEDEIROS NETO, LOCALIZADOS NO BAIRRO DE SANTA AMÉLIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11090010/2022	VEREADOR JOAOZINHO	SOLICITAÇÃO DE REPARO NO PARQUINHO SUSTENTÁVEL DA PRAÇA DA ASSOCIAÇÃO MEDEIROS NETO, NO BAIRRO DO SANTA AMÉLIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11090008/2022	VEREADOR JOAOZINHO	SOLICITAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE LOMBADA E SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO NA RUA B, NO CONJUNTO MEDEIROS NETO.	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11080016/2022	VEREADOR JOAO CATUNDA	SOLICITA A PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SANEAMENTO DA RUA DEPUTADO JOÃO CABRAL TOLÊDO, CHÃ DA JAQUEIRA, MACEIÓ/AL, CEP 57018-595.	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11080017/2022	VEREADOR JOAO CATUNDA	SOLICITA A PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SANEAMENTO DA RUA SÃO SEBASTIÃO, CHÃ DA JAQUEIRA, MACEIÓ/AL, CEP 57017-270.	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11080018/2022	VEREADOR JOAO CATUNDA	SOLICITA A PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SANEAMENTO DA TRAVESSA MANOEL INÁCIO, CHÃ DA JAQUEIRA, MACEIÓ/AL, CEP 57018-565.	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11080019/2022	VEREADOR JOAO CATUNDA	SOLICITA A PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SANEAMENTO DA TRAVESSA SÃO JOÃO, CHÃ DA JAQUEIRA, MACEIÓ/AL, CEP 57018-515.	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11080020/2022	VEREADOR JOAO CATUNDA	SOLICITA A PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SANEAMENTO DA RUA SENHOR DO BONFIM, CHÃ DA JAQUEIRA, MACEIÓ/AL, CEP 57018-530.	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11080032/2022	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA A PAVIMENTAÇÃO AVENIDA ÁLVARO CALHEIROS, JATIÚCA, CEP 57035 558 MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11080033/2022	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA A PAVIMENTAÇÃO DA RUA ZACARIAS DE AZEVEDO, CENTRO, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11090001/2022	VEREADOR FABIO COSTA	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRE NA PRAÇA DA MARAVILHA, BAIRRO POÇO, EM FRENTE À ESCOLA MUNICIPAL ZANELI CALDAS.	DISCUSSÃO ÚNICA
17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11090002/2022	VEREADOR FABIO COSTA	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A IMPLANTAÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRE NA AV. COMENDADOR GUSTAVO PAIVA, BAIRRO MANGABEIRAS, ENTRE O MACEIÓ SHOPPING E A LOJA PIRELLE DAFONTE PNEUS.	DISCUSSÃO ÚNICA
18	MOÇÃO	PROCESSO WEB N° 11090016/2022	VEREADORA TECA NELMA	MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DA CANTORA GAL COSTA.	DISCUSSÃO ÚNICA
19	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03160001/2022	PODER EXECUTIVO	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE MORATÓRIA AO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO E A TAXA DE COLETA, TRANSPORTE E/OU DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS (TCTDRSDU) QUE INCIDEM SOBRE OS IMÓVEIS DO SEGMENTO HOTELEIRO DE MACEIÓ EM FUNÇÃO DOS EFEITOS ECONÔMICOS DA PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO

INDICAÇÃO Nº 46/2022

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, na forma regimental, a presente Indicação, para, após audiência do plenário, ser encaminhada ao Senhor Prefeito, com cópia ao secretário de infraestrutura, sugerindo a pavimentação asfáltica da rua Vereador José Francisco dos Santos, no bairro Cidade Universitária.

Justificativa:

Esta rua de trecho muito curto, aproximadamente 600 metros, ficou isolado sem asfalto, entre as ruas dos Pinhais, no parque das árvores, e a Av. Cachoeira do Meirim, a via principal de acesso ao Benedito Bentes. A pavimentação será serviço de pequeno valor e de grandes benefícios para a população porque além de eliminar os transtornos inerentes às vias de terra, como buraco, lama e poeira, ainda será uma nova via de facilitação do tráfego de veículo, pois passa a integrar o sistema viário da região.

Maceió, 08 de novembro de 2022

Luciano Marinho
Vereador – MDB/AL

Av. Menino Marcelo, 9350, sala 602 – Serraria
Cep: 57046-000 – Maceió/AL

ABAIXO-ASSINADO

Ao Gabinete do Vereador Luciano Marinho

Nós, abaixo assinados, moradores da Rua Vereador José Francisco dos Santos, no Parque das Árvores, beirando o muro da coca cola, bairro Cidade Universitária, vimos por meio deste instrumento, solicitar intervenção do Vereador Luciano Marinho junto à Prefeitura de Maceió para que a nossa rua seja incluída na programação de pavimentação da prefeitura, pois quase todas as ruas da nossa comunidade já estão pavimentadas e a nossa ainda não foi contemplada, e a falta da pavimentação causa muito transtorno para nós moradores, principalmente no inverno quando a lama e os buracos deixam a rua intransitável.

NOME COMPLETO	ENDEREÇO	ASSINATURA
Michael J. Souza	RUA VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, 03	
Callius Lemos	Rua Vereador José Francisco	Nº 04
Maria Benedita da Amadora nº 5. B.	Rua Vereador José Francisco 30A	
Rudemir de Aguiar da S.	Rua Vereador José R. dos Santos 48	
Andressa Ramos Lima	Rua Vereador José R. dos Santos 32	
Amadora Paz da Silva	RUA VEREADOR JOSÉ FRANCISCO	
Amora Fabiana F. Almeida	Rua Vereador José Francisco 56	Amadora
Josiane Ferreira da Silva	Rua Vereador José Francisco	
Ismael do Silva) av 11	Rua Vereador José Francisco	Nº 09. Ismael
Fernanda da Silva	Vereador José Francisco Nº 12	Fernanda
Yasou da Silva	Vereador José Francisco Nº 11B	
Estanislau Carneiro Paulo	Vereador José Francisco Nº 25	
JANICLEUSON DOSSANTO	Vereador José Francisco Nº 29	
Cláudia Ferreira da Silva	Vereador José Francisco Nº 25	Nº 14 Cláudia
Tamires de Holanda Lima	Vereador Raimundo dos Santos	Nº 63
Elisara dos Santos Silva	Vereador José Raimundo 28	
Alan José de Souza	Vereador José Raimundo S. 22	
Aline Frenha de Almeida	Vereador José Raimundo S. 22	
Luiz de Souza Almeida	Vereador José Raimundo S. 72	
Porlane dos Santos	Vereador José Raimundo 356	
Thaíza Maria da Silva	Vereador José Raimundo	Nº 17
Rosivaldo N. da Silva	Rua SAD Jorge	Nº 16D
Márcia Socorro Silva	Vereador José Raimundo	Nº 16A
José Patrício dos Santos	Rua Vereador José Raimundo	Nº 17
RAISSA VASCONCELOS	RUA VEREADOR	Nº 25A
Rosângela Maria dos Santos	46	
Claudete de Aguiar da Silva	Rua Vereador José Raimundo, 36A	
Andressa Santana	Rua Vereador José Raimundo dos Santos	
S/Nº		S/Nº

Google Maps rua ver jose francisco



**R. Ver. José Francisco dos Santos -
 Cidade Universitária**
 Nenhuma avaliação
 Maceió - AL



Rotas



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO

INDICAÇÃO Nº 47/2022

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, na forma regimental, a presente Indicação, para, após audiência do plenário, ser encaminhada ao Senhor Prefeito, com cópia ao secretário de infraestrutura, sugerindo a pavimentação asfáltica da rua Vereador José Francisco dos Santos, no bairro Cidade Universitária.

Justificativa:

Trata-se de seguimento da rua dos pinhais, de aproximadamente 1km a partir da rua do cajueiro seguindo pela lateral do shopping pátio até a Av. principal de ligação ao Benedito Bentes e que não foi contemplado na primeira etapa da pavimentação. Via de pequeno percurso com relação custo-benefício bastante relevante pois acaba com os transtornos inerentes às ruas de terra e integra uma nova via ao sistema viário que tem tráfego crescente de veículo em razão do forte crescimento da região.

Maceió, 08 de novembro de 2022

Luciano Marinho
Vereador – MDB/AL

Av. Menino Marcelo, 9350, sala 602 – Serraria
Cep: 57046-000 – Maceió/AL

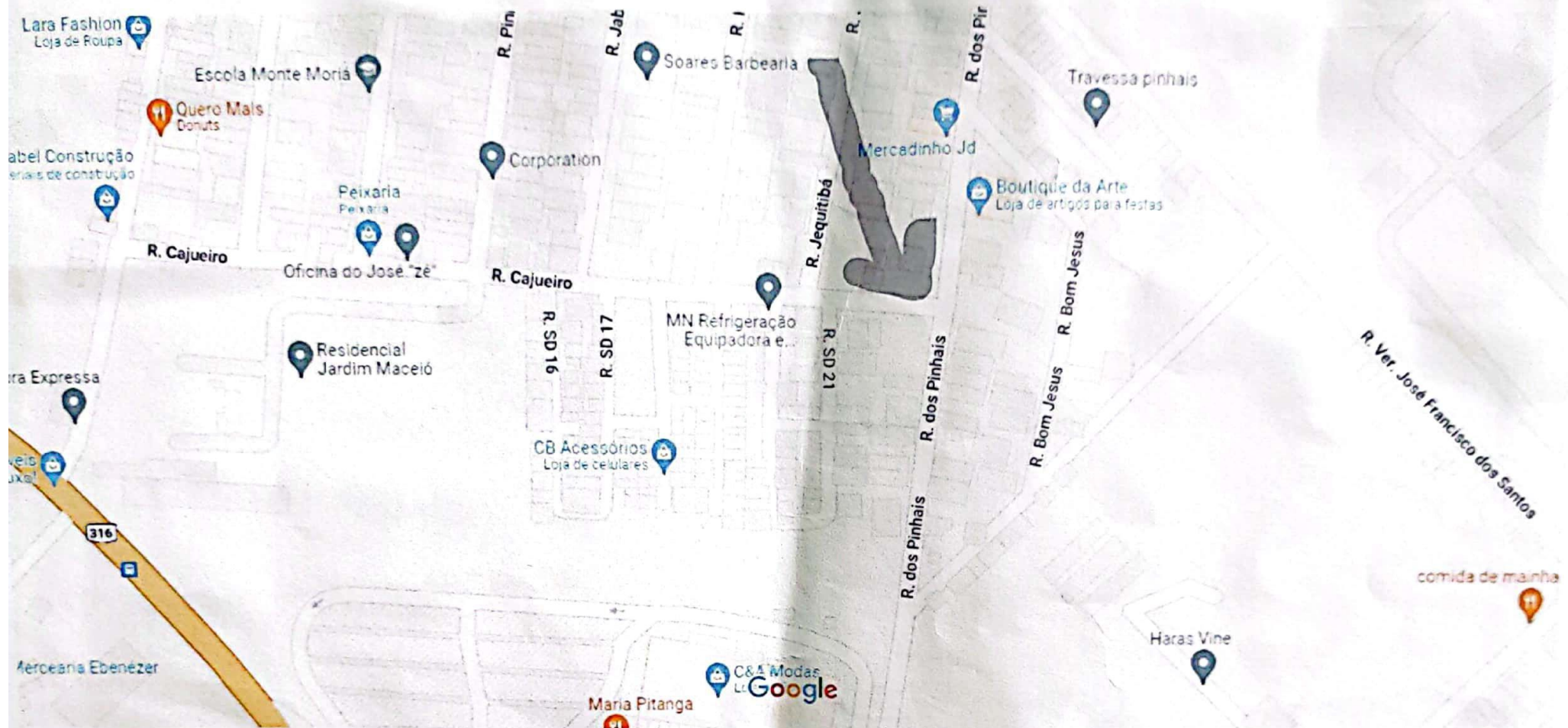
ABAIXO-ASSINADO

Ao Gabinete do Vereador Luciano Marinho

Nós, abaixo assinados, moradores da Rua dos Pinhais, no Parque das Árvores, bairro Cidade Universitária, vimos por meio deste instrumento, solicitar intervenção do Vereador Luciano Marinho junto à Prefeitura de Maceió para que o trecho da nossa rua que segue a partir da rua do cajueiro até o Shopping Pátio, e que não foi contemplado na primeira etapa da pavimentação, seja então concluído.

NOME COMPLETO	ENDEREÇO	ASSINATURA
Claudemaria Marques	Rua Pinhais N: 36	Claudemaria
Ailda Felix de Silva	R. Pinhais N: 05	Ailda
Larissa da Silva Lopes	R. Pinhais SN	Larissa
José Maria Pereira L.	R. Pinhais 23A	José Maria
Josefa Valentina de Silva	R. pinhais n: 08	Josefa
Emilia Jose V.	R. pinhais no. 74	Emilia
Jakeline V. de Araujo	Rua Pinhais n: 26	Jakeline
Jose Amaro dos Santos	Rua Pinhais n: 703	Jose Amaro
Douglas Silva do Espírito Santo	Rua dos Pinhais n: 04	Douglas
Gabriele de Lima	Rua dos pinhais n: 117	Gabriele
Yasir de Castro	Rua pinhais N: 154	Yasir
Antonio Luiz	Rua pinhais n: 28A	Antonio
Thelma	Rua pinhais N: 294	Thelma
Luciane Brito	Rua pinhais	Luciane
Almeida José Jacques dos Santos	Rua pinhais - 19A	Almeida
Geralda de Lima	R. Pinhais N: 17	Geralda
Dulce Fontes	R. pinhais N: 33 B	Dulce
Cícero Batista	R. Pinhais N: 18	Cícero
Helaine J. de Jesus	R. Pinhais N: 06 B	Helaine
Angélica Souza de Mendonça	R. Pinhais N: 41	Angélica
TOMÁS GALDINO	R. Pinhais N: 08	Tomás
Edmilson A. Santos	R. Pinhais 09 B	Edmilson
Brito Luiz do Santos	R. Rua Pinhais N: 03	Brito
Lucia Edna Lima	Rua Pinhais N: 6	Lucia
Elisângela Correia Brito	Rua dos Pinhais 07	Elisângela
Jose		Jose
Jose		
Edson do Socorro Santos	R. Pinhais 3 A	Edson
Marcos Antonio Sampaio de Souza	R. Pinhais N: 17	Marcos
Aparecida Lente de Souza	Rua pinhais N: 57	Aparecida
Jessica Roberta de Souza Caldeira	Rua pinhais N: 06	Jessica
José Rubens de Souza Santos	Rua Pinhais N: 57. B	José
Lucilene Lente de Silva	Rua pinhais n: 02	Lucilene
Elielma Diniz de O. Santos	Rua pinhais n: 609	Elielma
Secerina Pereira Leão	Rua dos Pinhais n: 11	Secerina
Anatália da Conceição	Rua Pinhais n: 73	Anatália
Tayno de Lima Santos	Rua Pinhais N: 03	Tayno
Marcos Batista de Silva	Rua Pinhais N: 22	Marcos
Kellytiany de Araujo Pereira	R. Pinhais N: 205	Kellytiany
Márcia de Silva Alves	Rua dos Pinhais N: 200	Márcia
Anderson Paulo Correia Costa	R. Pinhais 117B	Anderson

Google Maps



Dados do mapa ©2022 50 m



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 095/2022-GVLD

Solicita **conserto das escadarias e contenção de barreira na região das “Quebradas”, entre Chã de Bebedouro e Flexais.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, na pessoa do Sr. Lívio Lima Fontenelle Filho, sugerindo que o mesmo **providencie o conserto das escadarias e contenção de barreira na região das “Quebradas”, entre Chã de Bebedouro e Flexais**

JUSTIFICATIVA

Em visita à região das “Quebradas”, nos Flexais, Bebedouro, observamos que, devido às recentes chuvas, a escadaria que liga o Flexal à região de Chã de Bebedouro rompeu em dois pontos, deslizando com a água das chuvas.

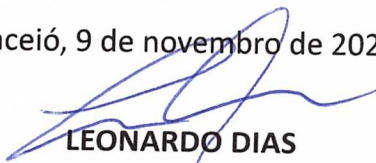
Este é um problema recorrente nessa área, que sempre sofre no período chuvoso e ocasiona piora na situação do isolamento dos habitantes dos Flexais, que estão sem conseguir acessar a Chã do Bebedouro, além do perigo de deslizamentos das casas nos barrancos, conforme imagens em anexo.

É necessário lembrar que as pessoas da região sofrem com o problema de isolamento social ocasionado pelo fenômeno de subsidência nos arredores.

Diante disso, requer-se à Prefeitura que, por meio de seu órgão responsável, resolva com urgência o problema dessas escadarias, inclusive fazendo o reforço necessário nas barreiras, para que a população que vive situação extremamente precária tenha o seu sofrimento amenizado.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____.

Maceió, 9 de novembro de 2022.


LEONARDO DIAS
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

LOCALIZAÇÃO E IMAGENS





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 096/2022-GVLD

Solicita **realocação de famílias das Quebradas, entre Chã de Bebedouro e Flexais.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria Adjunta Especial de Defesa Civil, na pessoa do Sr. Abelardo Nobre, sugerindo que o mesmo **providencie a realocação de famílias das Quebradas, entre Chã de Bebedouro e Flexais.**

JUSTIFICATIVA

Em visita à região das “Quebradas”, nos Flexais, Bebedouro, observamos que, devido às recentes chuvas, a escadaria que liga o Flexal à região de Chã de Bebedouro rompeu em dois pontos, deslizando com a água das chuvas.

Este é um problema recorrente nessa área, que sempre sofre no período chuvoso e ocasiona piora na situação do isolamento dos habitantes dos Flexais, que estão sem conseguir acessar a Chã do Bebedouro, além do perigo de deslizamentos das casas nos barrancos, conforme imagens em anexo.

É necessário lembrar que as pessoas da região sofrem com o problema de isolamento social ocasionado pelo fenômeno de subsidência nos arredores.

Diante disso, requer-se à Prefeitura que, por meio de seu órgão responsável, providencie a realocação das famílias que moram nos locais, em virtude do perigo de morte em caso de deslizamento das barreiras.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____.

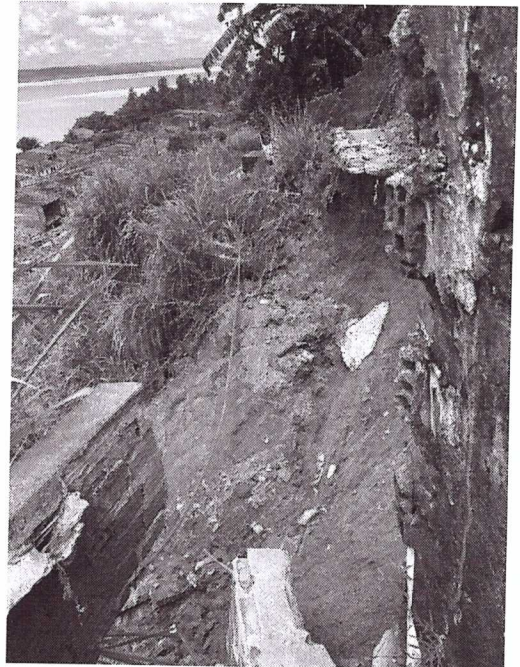
Maceió, 9 de novembro de 2022.


LEONARDO DIAS
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

LOCALIZAÇÃO E IMAGENS





INDICAÇÃO N. ° 066/2022 - GVJ

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO
IMPLANTAÇÃO DE LOMBADAS E
SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO NA RUA B, NO
CONJUNTO MEDEIROS NETO.**

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, João Henrique Caldas, bem como, à Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito, na pessoa do Superintendente André Santos Costa, sugerindo que sejam implantadas lombadas e sinalização de trânsito na Rua B, no Conjunto Medeiros Neto.

JUSTIFICATIVA:

Munícipes procuraram este vereador para pleitear a implantação de lombadas e sinalização de trânsito afim de diminuir a velocidade do tráfego da região. A velocidade de circulação dos veículos está acima do normal, tendo em vista que a área é residencial e, que os moradores costumam utilizar para prática de exercícios físicos, e a fim de evitar problemas maiores é que solicito a implantação de lombadas e sinalização da rua citada.

Maceió, 09 de novembro de 2022.

JOÃOZINHO

Vereador



ANEXO



VEREADOR



INDICAÇÃO N.º 068/2022 - GVJ

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO REPARO NO CAMPO DE FUTEBOL, BEM COMO NA QUADRA DE FUTEVÔLEI DO CONJUNTO MEDEIROS NETO, NO BAIRRO DO SANTA AMÉLIA.

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, João Henrique Caldas, bem como, à Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável, na pessoa do Superintendente José Ronaldo Farias da Silva, sugerindo que seja feito o reparo no campo de futebol, bem como na quadra de futevôlei do Conjunto Medeiros Neto, localizado no bairro da Santa Amélia.

JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista a importância desses equipamentos públicos para a comunidade local, sendo uma das poucas áreas de lazer e de encontro da população da região, é necessário que seja realizado o reparo e manutenção deles.

Portanto, solicito que seja instalada a tela de proteção, o reparo na mureta e seja adicionado areia à quadra de futevôlei, bem como o reparo na tela de proteção e pintura adequada (nas cores do brasão do município), do campo de futebol.

Maceió, 09 de novembro de 2022.

JOÃOZINHO

Vereador

ANEXO





INDICAÇÃO N.º 067/2022 - GVJ

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO REPARO DO PARQUINHO SUSTENTÁVEL PROXIMO À ASSOCIAÇÃO DO CONJUNTO DO MEDEIROS NETO, NO SANTA AMÉLIA.

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, João Henrique Caldas, bem como, à Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável, na pessoa do Superintendente José Ronaldo Farias da Silva, sugerindo que seja feito o reparo nos brinquedos da praça da Associação do Conjunto Medeiros Neto, localizada no bairro da Santa Amélia.

JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista a importância do parque sustentável para as crianças, sendo uma das poucas áreas de lazer e de encontro da população da região, é necessário que seja realizado o reparo e manutenção do mesmo (foto em anexo).

Maceió, 09 de novembro de 2022.

JOÃOZINHO

Vereador

ANEXO





INDICAÇÃO N. ° 066/2022 - GVJ

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO
IMPLANTAÇÃO DE LOMBADAS E
SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO NA RUA B, NO
CONJUNTO MEDEIROS NETO.**

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, João Henrique Caldas, bem como, à Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito, na pessoa do Superintendente André Santos Costa, sugerindo que sejam implantadas lombadas e sinalização de trânsito na Rua B, no Conjunto Medeiros Neto.

JUSTIFICATIVA:

Munícipes procuraram este vereador para pleitear a implantação de lombadas e sinalização de trânsito afim de diminuir a velocidade do tráfego da região. A velocidade de circulação dos veículos está acima do normal, tendo em vista que a área é residencial e, que os moradores costumam utilizar para prática de exercícios físicos, e a fim de evitar problemas maiores é que solicito a implantação de lombadas e sinalização da rua citada.

Maceió, 09 de novembro de 2021.

JOÃOZINHO

Vereador

ANEXO



VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 99/2022

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho, solicitando a pavimentação, drenagem e saneamento da Rua Deputado João Cabral Tolêdo, Chã da Jaqueira, Maceió/AL, CEP 57018-595.

Faz-se necessária a drenagem e a pavimentação asfáltica na referida rua tendo em vista que os moradores reclamam constantemente da lama que se forma em período de chuva, dos buracos abertos, da falta de drenagem, dos esgotos que ficam a céu aberto e todos os problemas que são ocasionados.

Sendo assim, é necessário melhorar a infraestrutura da nossa cidade, oferecer melhores condições de vida para a população, e também contribuir para o desenvolvimento econômico e social do local.

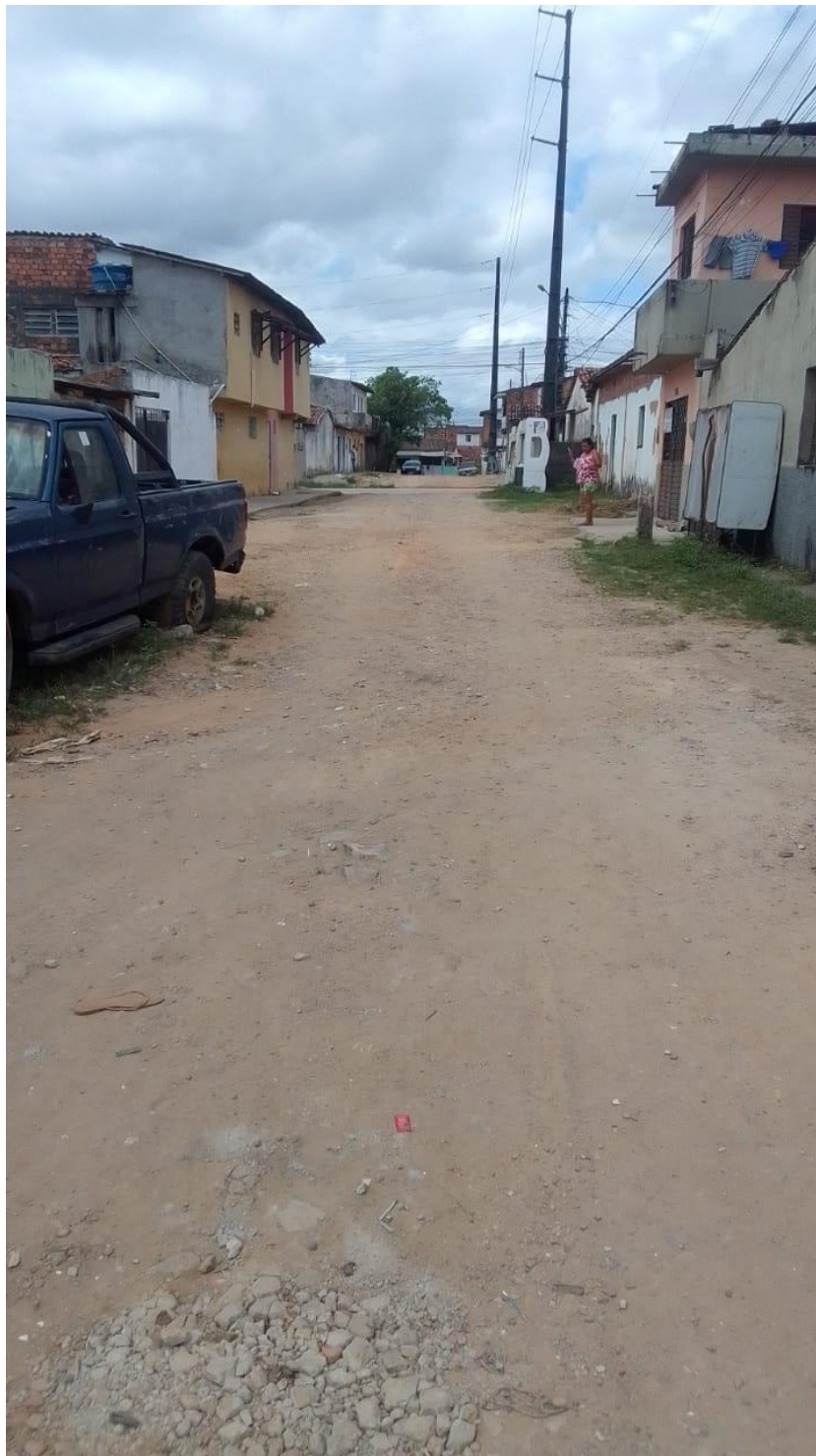
Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2022.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA
ANEXO:





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 100/2022

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho, solicitando a pavimentação, drenagem e saneamento da Rua São Sebastião, Chã da Jaqueira, Maceió/AL, CEP 57017-270.

Faz-se necessária a drenagem e a pavimentação asfáltica na referida rua tendo em vista que os moradores reclamam constantemente da lama que se forma em período de chuva, dos buracos abertos, da falta de drenagem, dos esgotos que ficam a céu aberto e todos os problemas que são ocasionados.

Sendo assim, é necessário melhorar a infraestrutura da nossa cidade, oferecer melhores condições de vida para a população, e também contribuir para o desenvolvimento econômico e social do local.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2022.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA
ANEXO:





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 101/2022

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho, solicitando a pavimentação, drenagem e saneamento da Travessa Manoel Inácio, Chã da Jaqueira, Maceió/AL, CEP 57018-565.

Faz-se necessária a drenagem e a pavimentação asfáltica na referida rua tendo em vista que os moradores reclamam constantemente da lama que se forma em período de chuva, dos buracos abertos, da falta de drenagem, dos esgotos que ficam a céu aberto e todos os problemas que são ocasionados.

Sendo assim, é necessário melhorar a infraestrutura da nossa cidade, oferecer melhores condições de vida para a população, e também contribuir para o desenvolvimento econômico e social do local.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2022.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 102/2022

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho, solicitando a pavimentação, drenagem e saneamento da Travessa São João, Chã da Jaqueira, Maceió/AL, CEP 57018-515.

Faz-se necessária a drenagem e a pavimentação asfáltica na referida rua tendo em vista que os moradores reclamam constantemente da lama que se forma em período de chuva, dos buracos abertos, da falta de drenagem, dos esgotos que ficam a céu aberto e todos os problemas que são ocasionados.

Sendo assim, é necessário melhorar a infraestrutura da nossa cidade, oferecer melhores condições de vida para a população, e também contribuir para o desenvolvimento econômico e social do local.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2022.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 103/2022

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho, solicitando a pavimentação, drenagem e saneamento da Rua Senhor do Bonfim, Chã da Jaqueira, Maceió/AL, CEP 57018-530.

Faz-se necessária a drenagem e a pavimentação asfáltica na referida rua tendo em vista que os moradores reclamam constantemente da lama que se forma em período de chuva, dos buracos abertos, da falta de drenagem, dos esgotos que ficam a céu aberto e todos os problemas que são ocasionados.

Sendo assim, é necessário melhorar a infraestrutura da nossa cidade, oferecer melhores condições de vida para a população, e também contribuir para o desenvolvimento econômico e social do local.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2022.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

ANEXO:





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao Excelentíssimo Senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 61/2022 - GVTN/CMM

**SOLICITA A PAVIMENTAÇÃO AVENIDA ÁLVARO
CALHEIROS, JATIÚCA, CEP 57035 558 MACEIÓ-AL.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, JHC, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, na pessoa do Livio Lima Fontenelle Filho, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária tendo em vista que a Avenida Álvaro Calheiros no Bairro Jatiúca, necessita com extrema urgência de pavimentação em toda a sua extensão, de modo que ajude a população a ficarem livres dos buracos, das lamas, do acúmulo de água e enchentes na região, e por conseguinte, tornar realmente o fluxo livre de modo a dar qualidade de vida aos moradores daquela localidade.

Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades e mantenha as vias urbanas em perfeito estado.

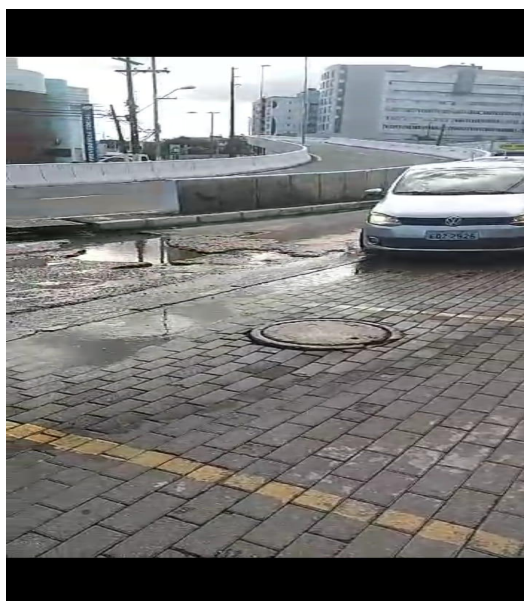
Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 08 de novembro de 2022.

Vereadora por Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

ANEXOS





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao Excelentíssimo Senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 62/2022 - GVTN/CMM

SOLICITA A PAVIMENTAÇÃO DA RUA ZACARIAS DE AZEVEDO, CENTRO, MACEIÓ-AL.

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, JHC, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, na pessoa do Livio Lima Fontenelle Filho, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária tendo em vista que a Rua Zacarias de azevedo, no Bairro Centro, necessita com extrema urgência de pavimentação em toda a sua extensão, de modo que ajude a população a ficarem livres dos buracos, das lamas, do acúmulo de água na região, e por conseguinte, tornar realmente o fluxo livre de modo a dar qualidade de vida aos moradores daquela localidade.

Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades e mantenha as vias urbanas em perfeito estado.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 08 de novembro de 2022.

Vereadora por Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

ANEXOS



INDICAÇÃO Nº 084/2022

Exmo. Sr. Presidente,
Vereador Galba Novais de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRE NA PRAÇA DA MARAVILHA, BAIRRO POÇO, EM FRENTE À ESCOLA MUNICIPAL ZANELI CALDAS.

Senhor Presidente,

O Vereador **DELEGADO FÁBIO COSTA** que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 216, I do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, solicita a Vossa Excelência à inclusão da presente **INDICAÇÃO PARA APRECIÇÃO E VOTAÇÃO EM PLENÁRIO**, e se aprovada que seja enviado Ofício ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito**, com cópia ao **Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT**

INDICANDO-LHES

Que o Poder Executivo Municipal viabilize através da SMTT, a implantação de faixa de pedestre na Praça da Maravilha, bairro Poço, em frente à Escola Municipal Zaneli Caldas.

JUSTIFICATIVA

Referida solicitação é necessária tendo em vista que na localidade há um alto fluxo de veículos, o que acaba dificultando a travessia da via, bem como pelo risco de ocorrerem graves acidentes. Assim, com o intuito de minimizar os riscos de acidente de trânsito, bem como criar melhores condições de tráfego de condutores, pedestres e aos estudantes, solicita apoio dos nobres pares para aprovação da presente indicação.

Maceió/AL, 09 de novembro de 2022.

DELEGADO FABIO COSTA
VEREADOR



LOCALIZAÇÃO - INDICAÇÃO Nº 084/2022 – GVFC



INDICAÇÃO Nº 085/2022

Exmo. Sr. Presidente,
Vereador Galba Novais de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A IMPLANTAÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRE NA AV. COMENDADOR GUSTAVO PAIVA, BAIRRO MANGABEIRAS, ENTRE O MACEIÓ SHOPPING E A LOJA PIRELLE DAFONTE PNEUS.

Senhor Presidente,

O Vereador **DELEGADO FÁBIO COSTA** que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 216, I do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, solicita a Vossa Excelência à inclusão da presente **INDICAÇÃO PARA APRECIÇÃO E VOTAÇÃO EM PLENÁRIO**, e se aprovada que seja enviado Ofício ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito**, com cópia ao **Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT**

INDICANDO-LHES

Que o Poder Executivo Municipal viabilize através da SMTT, a implantação de faixa de pedestre na Av. Comendador Gustavo Paiva, bairro Mangabeiras, entre o Maceió Shopping e a loja Pirelle Dafonte pneus.

JUSTIFICATIVA

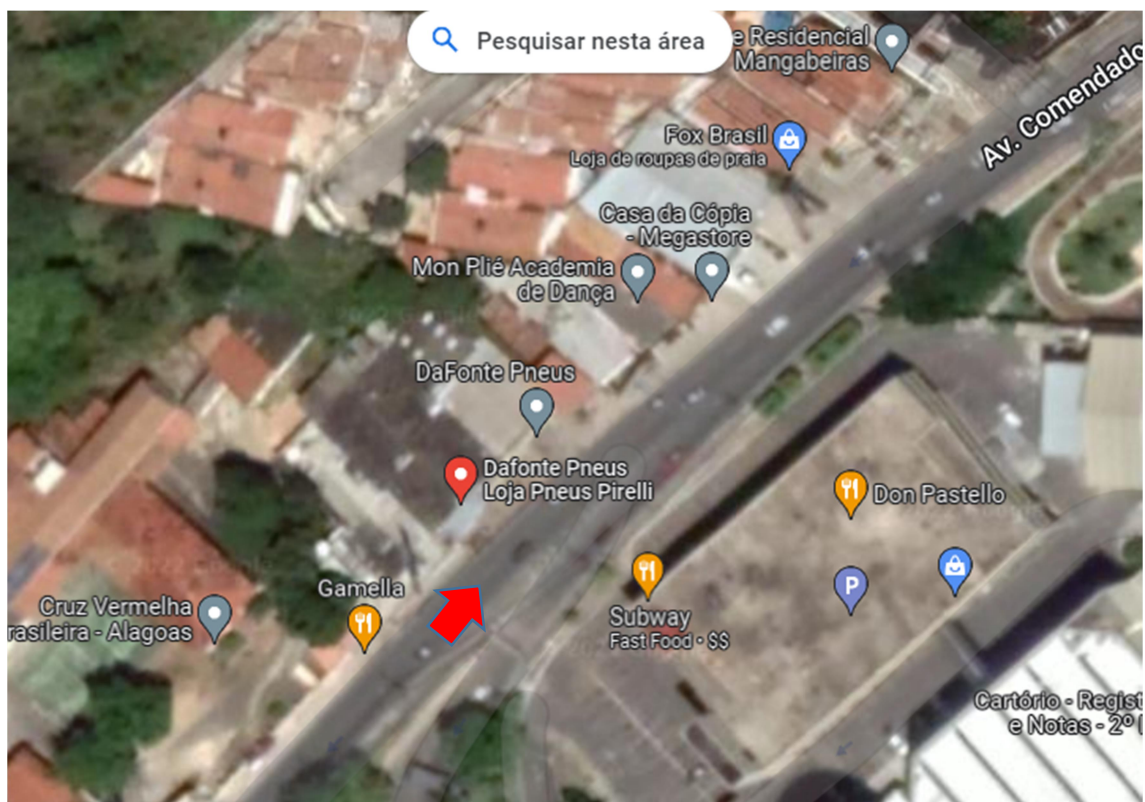
Referida solicitação é necessária tendo em vista que na localidade há um alto fluxo de veículos, o que acaba dificultando a travessia da via, bem como pelo risco de ocorrerem graves acidentes. Assim, com o intuito de minimizar os riscos de acidente de trânsito, bem como criar melhores condições de tráfego de condutores e pedestres, solicita apoio dos nobres pares para aprovação da presente indicação.

Maceió/AL, 09 de novembro de 2022.

DELEGADO FABIO COSTA
VEREADOR



LOCALIZAÇÃO - INDICAÇÃO Nº 085/2022 – GVFC





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao excelentíssimo senhor,

GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

MOÇÃO 27/2022 – GVTECA/CMM

**MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DA
CANTORA GAL COSTA**

A Câmara Municipal apresenta, nos termos regimentais, através da Vereadora Teca Nelma, a presente MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DA CANTORA GAL COSTA.

Maria da Graça Costa Penna Burgos, popularmente conhecida como Gal Costa, nasceu em 26 de setembro de 1945 em Salvador, filha de Arnaldo Burgos e Mariah Costa Penna ficou órfã de pai com 14 anos de idade. Gal foi a voz de clássicos da MPB como "Baby", "Meu nome é Gal", "Chuva de Prata", "Meu bem, meu mal", "Pérola Negra" e "Barato total".

Foram 57 anos de carreira iniciada em 1965 quando a cantora apresentou músicas inéditas de Caetano Veloso e Gilberto Gil. Ela ainda era Maria da Graça quando lançou "Eu vim da Bahia", samba de Gil sobre a origem da cantora e do compositor. Ao longo dos anos 60 e 70, ela seguiu misturando estilos. Dedicou-se ao swingue de Jorge Ben Jor com "Que pena (Ela já não gosta mais de mim)" e foi pelo rock com "Cinema Olympia", mais uma de Caetano. "Meu nome é Gal", de Roberto e Erasmo Carlos, serviu como carta de apresentação unindo Jovem Guarda e Tropicália.

Ao gravar "Pérola negra", em 1971, ajudou a revelar o então jovem compositor Luiz Melodia (1951-2017). No mesmo ano, lançou "Vapor barato", mostrando a força dos versos de Jards Macalé e Waly Salomão.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

A partir da segunda metade dos anos 1990, Gal Costa passou a reler suas antigas gravações. Em 2001, foi incluída no Hall of Fame do Carnegie Hall, sendo a única cantora brasileira a entrar no Hall, após participar do show "40 anos de Bossa Nova", em homenagem a Tom Jobim. ¹

Atualmente a cantora estava em turnê com o show "As várias pontas de uma estrela", no qual revisitava grandes sucessos dos anos 80 do cancionero popular da MPB. "Açaí", "Nada mais", "Sorte" e "Lua de mel" eram algumas das músicas do repertório, bem recebido pelo público e pela crítica, esse show fez com que a agenda de Gal ficasse agitada após a pandemia. Além de rodar o Brasil, Gal entrou na programação de vários festivais e ainda tinha uma turnê na Europa prevista para novembro.

Recentemente Gal havia dado uma pausa nos shows, após passar por uma cirurgia para retirar um nódulo na fossa nasal direita. Hoje, 09 de Novembro de 2022, foi com grande tristeza que a notícia do seu falecimento foi recebida por todos seus fãs. Gal foi uma das maiores cantoras do Brasil, morreu aos 77 anos e deixou o filho Gabriel, de 17 anos.²

Nesse contexto e manifestando profunda tristeza e admiração por toda sua contribuição à música popular brasileira, apresentamos esta MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DA CANTORA GAL COSTA.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 09 de Novembro de 2022.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió

¹¹ Disponível em: https://www.ebiografia.com/gal_costa/. Acesso em 09 de Novembro de 2022.

² Disponível em: <https://g1.globo.com/pop-arte/musica/noticia/2022/11/09/gal-costa-morre-aos-77-anos.ghtml>. Acesso em 09 de Novembro de 2022.



MENSAGEM Nº. 008 MACEIÓ/AL, 15 DE MARÇO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió,

Tenho a honra de submeter à consideração de V. Exa. e demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE MORATÓRIA AO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO E A TAXA DE COLETA, TRANSPORTE E/OU DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS (TCTDRSDU) QUE INCIDEM SOBRE OS IMÓVEIS DO SEGMENTO HOTELEIRO DE MACEIÓ EM FUNÇÃO DOS EFEITOS ECONÔMICOS DA PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O referido Projeto de Lei se faz necessário diante do grave quadro apresentado, com o recrudescimento da COVID-19 em nosso Município durante o ano de 2021. Dessa forma, conhecedor que as medidas adotadas pelo Município, tais como o fechamento e redução de atividades econômicas, atingiram diretamente as empresas maceioenses, principalmente as do segmento de hotelaria, e diante do que tem sofrido durante os impactos da pandemia, cabe o Ente Público Municipal dentro de suas possibilidades apoiar e fomentar os setores estratégicos da cidade, como o setor hoteleiro que é um setor estratégico em razão da vocação turística natural de nossa cidade, e que levou uma redução natural das atividades econômicas.

O setor hoteleiro por ser importante para a arrecadação, e ter um aspecto social muito grande, pela geração de empregos direta e indiretamente, e nesse contexto e buscando efetividade das medidas, apresento como forma de mitigar os reflexos das restrições no segmento de hotelaria postergar o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e a Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos – TCTDRSDU do exercício de 2021 para o ano de 2023, demonstrando a sociedade maceioense e ao segmento de hotelaria que a Prefeitura também está dando sua conta de contribuição.

Justificando cada medida, ao se propor a moratória do IPTU e da TCTDRSDU ao setor de hotelaria, a Prefeitura objetiva flexibilizar e provocar um alívio financeiro ao setor hoteleiro no município.

Por fim, temos a proposta da postergar o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e a Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos – TCTDRSDU do exercício de 2021 para o ano de 2023, nos mesmos valores do IPTU e da TCTDRSDU de 2023, para o setor de hotelaria, setor duramente atingido pelas medidas restritivas adotadas, e que acreditamos está contribuindo sobremaneira com o setor.

Saliento e reforço que tais medidas, são as que no momento o Município de Maceió pode ofertar ao segmento de hotelaria, pois não se pode descuidar da arrecadação, via isenções e benefícios fiscais, tendo em vista que a parcela da sociedade mais sofrida economicamente, cada vez mais requisita os serviços postos pelo município, e para disponibilizarmos os mesmos e atender a população mais carente se faz necessário manter uma arrecadação compatível com as necessidades apresentadas pelos munícipes.

Senhor Presidente, a apreciação deste Projeto de Lei certamente contará com a brilhante contribuição dos ilustres membros dessa Casa Legislativa, que tanto tem colaborado com a nossa administração.

Por fim, cumpre salientar a necessidade da apreciação do presente Projeto de Lei em **regime de urgência**, por esta nobre Casa, na conformidade do art. 35 da Lei Orgânica do Município de Maceió, em virtude da sensibilidade que o tema requer.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

J H C

Prefeito do Município de Maceió

Excelentíssimo Senhor

Vereador GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO

Presidente da Câmara Municipal.

NESTA.

PROJETO DE LEI Nº.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE MORATÓRIA AO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO E A TAXA DE COLETA, TRANSPORTE E/OU DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS (TCTDRSDU) QUE INCIDEM SOBRE OS IMÓVEIS DO SEGMENTO HOTELEIRO DE MACEIÓ EM FUNÇÃO DOS EFEITOS ECONÔMICOS DA PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e a Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos – TCTDRSDU, incidentes sobre os imóveis do CNAE 5510-8/01 terão seus vencimentos do exercício de 2021, diferidos para o exercício de 2023.

§ 1º Os valores do IPTU e da TCTDRSDU relativos ao exercício de 2021 diferidos para o exercício de 2023, serão pagos nos mesmos valores do IPTU e da TCTDRSDU de 2023.

§ 2º O contribuinte poderá parcelar ou pagar em cota única, os valores a que se refere este artigo.

Art. 2º Os contribuintes que já efetuaram seus pagamentos do IPTU e da TCTDRSDU referentes ao exercício de 2021, não serão beneficiados por esta prorrogação dos prazos.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 15 de março de 2022.

J H C
Prefeito de Maceió



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento>, informando o código verificador: NNZ403852021 e o Id do documento: 1180023



Documento assinado eletronicamente por JHC, PREFEITO , matrícula 954303-1 em 15 de março de 2022 às 22:32:09



ANO XXV - Maceió/AL, Quarta-Feira, 16 de Março de 2022 - Nº 6401

**EXPEDIENTE:
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

- 01 - PREFEITO DE MACEIÓ
JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS
- 02 - VICE-PREFEITO
RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS
- 03 - GABINETE DE GOVERNANÇA – GGOV
ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO
- 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG
IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO
- 05 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
JOÃO LUIS LOBO SILVA
- 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO – SMCI
JOSÉ DE BARROS LIMA NETO
- 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS
- 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM
LININHO NOVAIS
- 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET
PEDRO VIEIRA DA SILVA
- 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
ELDER PATRICK MAIA ALVES
- 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC
JOÃO FELIPE ALVES BORGES
- 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE
RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
- 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA
FABRÍCIO DE OLIVEIRA GALVÃO
- 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL – SEMSCS
THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA
- 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES
- 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA – SEMTABES
CARLOS RONALSA BELTRÃO COELHO DA PAZ
- 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL
PATRICIA IRAZABAL MOURÃO
- 18 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER
EMILLY CAROLINE LISBOA LEITE PACHECO
- 19 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – IPREV
DAVID RICARDO DE LUNA GOMES
- 20 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC
MIRIAN DA SILVEIRA MONTE
- 21 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES
JOSÉ RONALDO FARIAS DA SILVA
- 22 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ – SIMA
JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO
- 23 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT
ANDRÉ SANTOS COSTA
- 24 - COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP
SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**
**GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 0269 MACEIÓ/AL, 15 DE MARÇO DE 2022.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições, considerando o que estabelece o §1º, do art. 121, da Lei 4.973/2000, e tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº. 00100.014901/2020**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a cessão da servidora pública municipal, abaixo relacionada, pertencente ao Quadro da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, para o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS - TJ/AL**, retroagindo a partir de **15 de Outubro de 2021 até 04 de Janeiro de 2023**, em conformidade com o **Convênio de nº. 036/2017**, celebrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS - TJ/AL** e esta **MUNICIPALIDADE**:

SERVIDORA	MATRÍCULA Nº.	CARGO
LUIZA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS	923804-2	PEDAGOGA

Art. 2º Cumprir ao órgão cessionário comunicar a frequência da servidora, mensalmente, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**.

Art. 3º O centro de custo da servidora corresponderá, durante o período da cessão, ao órgão cessionário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6D9ED1FE

**GABINETE DO PREFEITO - GP
MENSAGEM Nº. 008 MACEIÓ/AL, 15 DE MARÇO DE 2022.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió,

Tenho a honra de submeter à consideração de V. Exa. e demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE MORATÓRIA AO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO E A TAXA DE COLETA, TRANSPORTE E/OU DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS (TCTDRSDU) QUE INCIDEM SOBRE OS IMÓVEIS DO SEGMENTO HOTELEIRO DE MACEIÓ EM FUNÇÃO DOS EFEITOS ECONÔMICOS DA PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O referido Projeto de Lei se faz necessário diante do grave quadro apresentado, com o recrudescimento da COVID-19 em nosso Município durante o ano de 2021. Dessa forma, conhecedor que as medidas adotadas pelo Município, tais como o fechamento e redução de atividades econômicas, atingiram diretamente as empresas maceioenses, principalmente as do segmento de hotelaria, e diante do que tem sofrido durante os impactos da pandemia, cabe o Ente

Público Municipal dentro de suas possibilidades apoiar e fomentar os setores estratégicos da cidade, como o setor hoteleiro que é um setor estratégico em razão da vocação turística natural de nossa cidade, e que levou uma redução natural das atividades econômicas.

O setor hoteleiro por ser importante para a arrecadação, e ter um aspecto social muito grande, pela geração de empregos direta e indiretamente, e nesse contexto e buscando efetividade das medidas, apresento como forma de mitigar os reflexos das restrições no segmento de hotelaria postergar o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e a Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos – TCTDRSDU do exercício de 2021 para o ano de 2023, demonstrando a sociedade maceioense e ao segmento de hotelaria que a Prefeitura também está dando sua conta de contribuição.

Justificando cada medida, ao se propor a moratória do IPTU e da TCTDRSDU ao setor de hotelaria, a Prefeitura objetiva flexibilizar e provocar um alívio financeiro ao setor hoteleiro no município.

Por fim, temos a proposta da postergar o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e a Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos – TCTDRSDU do exercício de 2021 para o ano de 2023, nos mesmos valores do IPTU e da TCTDRSDU de 2023, para o setor de hotelaria, setor duramente atingido pelas medidas restritivas adotadas, e que acreditamos está contribuindo sobremaneira com o setor.

Saliento e reforço que tais medidas, são as que no momento o Município de Maceió pode ofertar ao segmento de hotelaria, pois não se pode descuidar da arrecadação, via isenções e benefícios fiscais, tendo em vista que a parcela da sociedade mais sofrida economicamente, cada vez mais requisita os serviços postos pelo município, e para disponibilizarmos os mesmos e atender a população mais carente se faz necessário manter uma arrecadação compatível com as necessidades apresentadas pelos munícipes.

Senhor Presidente, a apreciação deste Projeto de Lei certamente contará com a brilhante contribuição dos ilustres membros dessa Casa Legislativa, que tanto tem colaborado com a nossa administração.

Por fim, cumpre salientar a necessidade da apreciação do presente Projeto de Lei em **regime de urgência**, por esta nobre Casa, na conformidade do art. 35 da Lei Orgânica do Município de Maceió, em virtude da sensibilidade que o tema requer.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

JHC

Prefeito de Maceió

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara Municipal.

NESTA.

**PROJETO DE LEI Nº.
AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE MORATÓRIA AO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO E A TAXA DE COLETA, TRANSPORTE E/OU DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS (TCTDRSDU) QUE INCIDEM SOBRE OS IMÓVEIS DO SEGMENTO HOTELEIRO DE MACEIÓ EM FUNÇÃO DOS EFEITOS ECONÔMICOS DA PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,
Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e a Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos – TCTDRSDU, incidentes sobre os imóveis do CNAE 5510-8/01 terão seus vencimentos do exercício de 2021, diferidos para o exercício de 2023.

§ 1º Os valores do IPTU e da TCTDRSDU relativos ao exercício de 2021 diferidos para o exercício de 2023, serão pagos nos mesmos valores do IPTU e da TCTDRSDU de 2023.

§ 2º O contribuinte poderá parcelar ou pagar em cota única, os valores a que se refere este artigo.

Art. 2º Os contribuintes que já efetuaram seus pagamentos do IPTU e da TCTDRSDU referentes ao exercício de 2021, não serão beneficiados por esta prorrogação dos prazos.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 15 de Março de 2022.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B07C8B74

**GABINETE DO PREFEITO - GP
MENSAGEM Nº. 009 MACEIÓ/AL, 15 DE MARÇO DE 2022.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió,

Tenho a honra de submeter à consideração de V. Exa. e demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DA TAXA DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO DO SEGMENTO DE BARES E RESTAURANTES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ PARA O EXERCÍCIO DE 2021, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O referido Projeto de Lei se faz necessário em virtude da necessidade de concessão da remissão (perdão) dos créditos tributários oriundos da Taxa de Licença para Instalação e Taxa de licença para funcionamento dos CNAES relacionados ao setor de bares restaurantes. Tal proposta tem por objetivo amenizar a situação de um segmento econômico duramente atingido pela pandemia do COVID-19, no qual esse setor ficou sem funcionar ou funcionando com a capacidade restritiva de lugares, durante vários meses. Sendo um setor de alta empregabilidade principalmente nas camadas mais carentes, precisa do apoio do ente municipal para minimizar os efeitos econômicos sobre o mesmo e uma forma de ajudar economicamente é remindo (perdoando) os débitos advindos da TLF principal tributo municipal direto sobre este segmento.

Senhor Presidente, a apreciação deste Projeto de Lei certamente contará com a brilhante contribuição dos ilustres membros dessa Casa Legislativa, que tanto tem colaborado com a nossa administração.

Por fim, cumpre salientar a necessidade da apreciação do presente Projeto de Lei em **regime de urgência**, por esta nobre Casa, na conformidade do art. 35 da Lei Orgânica do Município de Maceió, em virtude da sensibilidade que o tema requer.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

JHC

Prefeito de Maceió

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara Municipal.

NESTA

PROJETO DE LEI N.
AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DA TAXA DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO DO SEGMENTO DE BARES E RESTAURANTES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ PARA O EXERCÍCIO DE 2021, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,
Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º As atividades abaixo elencadas ficam remetidas do pagamento da primeira parcela da Taxa de Localização e Funcionamento do exercício de 2021:

- I - CNAE – 56112/01 - Restaurantes e similares;
- II - CNAE – 56112/05 – Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento;
- III - CNAE – 56112/04 – Bares sem entretenimentos.

Parágrafo único. Os contribuintes que se enquadram neste artigo e pagaram a respectiva taxa antes da publicação da presente Lei, podem compensar o valor quando do vencimento da parcela do exercício 2022.

Art. 2º. Os procedimentos a serem adotados pelo contribuinte para a remissão a que se refere esta Lei, deverão ocorrer exclusivamente por meio digital, através do e-mail: atendimento@semec.maceio.al.gov.br.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Economia baixará os atos normativos eventualmente necessários à aplicação desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 15 de Março de 2022.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C55A74FE

GABINETE DE GOVERNANÇA - GGOV
PORTARIA Nº. 006 MACEIÓ/AL, 15 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO DO GABINETE DE GOVERNANÇA - GGOV, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto Municipal nº. 7.564, de 25 de Outubro de 2013.

RESOLVE:

CONCEDER diárias em seu favor, tendo em vista o deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo;

Processo Administrativo nº. 01000.026698/2022.

Nome do beneficiário: **ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO**

CPF/MF nº. **004.820.391-24**

Matrícula nº. **0954274-4-01**

Cargo: **Secretário do Gabinete de Governança.**

Quantidade total de diárias: **03 e ½ (três e meia) diárias**

Valor total das diárias: **R\$ 1.855,00 (Hum mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais).**

Período de deslocamento: **20/03/2022 a 23/03/2022.**

Destino: **Natal/RN.**

Objetivo do deslocamento: **Representar a Prefeitura de Maceió no I Encontro dos Municípios - Polo do G52, que será promovido pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste-SUDENE em conjunto com o Ministério do Desenvolvimento Regional.**

Dotação orçamentária: 29.001.04.122.0045.2317– Elemento de Despesa: 3390140000000000 – Fonte: 001000000.

ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO
Secretário do Gabinete de Governança/GGOV

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:785CB61C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
TERMO DE REVELIA Nº. 013/2022/CPIA/PGM

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, situada à Rua Pedro Monteiro, nº 291 – Centro, composta pela Portaria nº. **0177**, de **09.02.18**, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 175, Lei Municipal nº 4.973/2000, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 5.252/2002, c/c os art. 73 e ss. Da Lei Orgânica da PGM, declara REVEL o (a) Sr (a). **ANA TEREZA DA ROCHA MONTEIRO, mat. 938519-3** o (a) qual exerce o cargo de auxiliar de sala, nos termos do artigo 190, §§ 1º e 2º, do mesmo diploma legal, tendo em vista o Processo Administrativo Disciplinar 01200.099881/2017 e apensos que ora responde nesta Comissão, e por ter sido citado (a) na forma da Lei, constante do processo descrito acima, no DOM em 18.02.2022, deixando escoar o prazo sem apresentar-se ou manifestar qualquer defesa nesta CPIA, nomeando, desde já, o Dr. **MARCELO DE OLIVEIRA, mat. 15078-9**, exercendo o cargo de Procurador Municipal, lotado na Procuradoria Geral do Município – PGM, para servir como defensor dativo, devendo apresentar **defesa no prazo de 10(dez) dias.**

Maceió/AL, 15 de Março de 2022.

RODRIGO ALBUQUERQUE DE VICTOR
Procurador do Município de Maceió - Matrícula nº. 942835-6
Presidente da CPIA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A8B3A302

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
TERMO DE REVELIA Nº. 012/2022/CPIA/PGM

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, situada à Rua Pedro Monteiro, nº 291 – Centro, Maceió/AL, composta pela Portaria nº. **0177**, de **09.02.18**, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 175, Lei Municipal nº 4.973/2000, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 5.252/2002, c/c os art. 73 e ss. Da Lei Orgânica da PGM, declara REVEL o (a) Sr (a). **CLAÚDIO DE MORAIS SOUZA, mat. 10237-7** o (a) qual exerce o cargo de Serviço operacional, nos termos do artigo 190, §§ 1º e 2º, do mesmo diploma legal, tendo em vista o Processo Administrativo Disciplinar 02000.101019/2012 e apensos que ora responde nesta Comissão, e por ter sido citado (a) na forma da Lei, constante do processo descrito acima, no DOM em 15 de Março de 2021 deixando escoar o prazo sem apresentar-se ou manifestar qualquer defesa nesta CPIA, nomeando, desde já, o Dr. **MARCELO DE OLIVEIRA, mat. 15078-9**, exercendo o cargo de Procurador Municipal, lotado na Procuradoria Geral do Município – PGM, para servir como defensor dativo, devendo apresentar **defesa no prazo de 10(dez) dias.**

Maceió/AL, 15 de Março de 2022.



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03160001 / 2022

N° MENSAGEM - PROJETO DE LEI (PODER EXECUTIVO MUNICIPAL) : 80/2022

Interessado : PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ/GABINETE DO PREFEITO

Assunto : MENSAGEM N°. 008/2022 - PROJETO LEI - POSTERGAR O IPTU E A TCTDRSDU PARA SEGMENTO HOTEL - MEDIDAS TRIBUTÁRIAS 2021-PROC-2700-040385-2021

DESPACHO

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 18 de abril de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 18 de abril de 2022 às 17h08.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Nº MENSAGEM - PROJETO DE LEI (PODER EXECUTIVO MUNICIPAL): 80/ 2022

PROCESSO: 03160001/2022

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ/GABINETE DO PREFEITO

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE MORATÓRIA AO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO E A TAXA DE COLETA, TRANSPORTE E/OU DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS (TCTDRSDU) QUE INCIDEM SOBRE OS IMÓVEIS DO SEGMENTO HOTELEIRO DE MACEIÓ EM FUNÇÃO DOS EFEITOS ECONÔMICOS DA PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria da Prefeitura Municipal de Maceió/Gabinete do Prefeito que *dispõe sobre a concessão de moratória ao Imposto Predial Territorial Urbano e a taxa de coleta, transporte e/ou destinação de resíduos sólidos domiciliares urbanos (TCTDRSDU) que incidem sobre os imóveis do segmento hoteleiro de Maceió em função dos efeitos econômicos da pandemia do COVID-19 e dá outras providências.*

A priori, ressaltamos que compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quando ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais, em regra, não poderão tramitar na Câmara Municipal de Maceió sem seu parecer, conforme preceitua o **art. 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.**

Em síntese, o presente Projeto de Lei visa instituir a moratória, no Município de Maceió, em razão da grave situação econômico-financeira que se instalou no país, em decorrência da pandemia do COVID19, noticiada pela **Lei Federal de nº 13.979, de 06 (seis) de fevereiro de 2020.**

No Município de Maceió, fora decretada a situação de emergência, o que levou a regular o horário de funcionamento do transporte coletivo, assim como o fechamento de hotéis, pousadas, bares, restaurantes, academias, etc.

Sendo assim, entendemos que o presente Projeto de Lei busca amenizar a pressão financeira exercida sobre os contribuintes que sofreram com as restrições da quarentena imposta.

De início, conceituamos como “moratória” o instituto tributário que permite a dilação do prazo para o pagamento de dívidas, vencidas ou vincendas, concedida pelo credor ao devedor. Está prevista no **art. 151, inciso I** e regulamentada nos **arts. 152 a 155, do Código Tributário Nacional (CTN).**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

É uma causa de suspensão da exigibilidade do crédito tributário e nada mais é do que a **dilatação do prazo de pagamento de um débito tributário** vencido ou ainda por vencer, sendo concedida pela autoridade fazendária ao contribuinte.

Os Entes Federados, em situações nas quais haja interesse público, como o caso da Covid19, poderão conceder novo prazo para o pagamento de suas obrigações.

Nos termos do que dispõe o **artigo 152 do Código Tributário Nacional (CTN)**, a moratória pode ser concedida em caráter geral ou individual. No primeiro caso abrange todos os sujeitos passivos, sem distinção, ou àqueles pertencentes a um certo grupo, região, perfil e etc. Quando concedida individualmente, por razões óbvias, limita-se ao beneficiado tão somente.

Sempre dependente de previsão em lei, a moratória, como regra geral, somente pode ser concedida pela pessoa política competente para instituição do referido tributo, nos termos do **art. 152, inciso I, alínea “a” do Código Tributário Nacional (CTN)**, exceto a União, que é autorizada a conceder moratória, em caráter geral, quanto a tributos de competência dos demais Entes, desde que conceda, simultaneamente, dos seus próprios tributos, nos exatos termos do **art. 152, inciso I, alínea “b” do Código Tributário Nacional (CTN)**.

Para concessão da moratória, nos termos do **art. 153 do Código Tributário Nacional (CTN)**, a lei concessiva da moratória, em caráter geral, deve especificar, sem prejuízo de outros requisitos:

- I - O prazo de duração do favor;
- I - As condições da concessão do favor em caráter individual;
- III - sendo caso:
 - a) os tributos a que se aplica;
 - b) o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I, podendo atribuir a fixação de uns e de outros à autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual;
 - c) as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiado no caso de concessão em caráter individual.

De acordo com o **art. 154 do Código Tributário Nacional (CTN)**, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento tributário já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo. Por fim, a moratória não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiros em benefício daquele.

Após os esclarecimentos acima, partindo da análise do Projeto de Lei apresentado, entendemos que a moratória atende aos requisitos legais apontados. Estão presentes no Projeto de Lei o prazo da moratória, os tributos aos quais se aplicam, ou não se aplicam, as prestações alcançadas pelo benefício.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Por fim, não constitui renúncia de receita, pois não compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.


No que tange à competência desta Comissão, o presente Projeto de Lei encontra amparo legal à sua tramitação, pois está em consonância com o disposto no **art. 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió** e no **art. 30, incisos I e III, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88)**, uma vez que cuida de matéria perfeitamente caracterizada como de interesse local.

Ainda sob o aspecto da legalidade e constitucionalidade, o presente Projeto de Lei vem ao encontro do que dispõe o **art. 32, “caput” da Lei Orgânica do Município de Maceió**, *in verbis*:





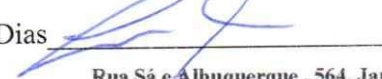
Art. 32 - A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.
(...)

Sendo assim, quanto a competência, iniciativa e espécie normativa, ao nosso sentir, verifica-se a viabilidade do Projeto de Lei em comento.

Diante do exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei atende a todos os preceitos constitucionais, legais ou jurídicos e regimentais. Somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.


Silvania Barbosa
Vereadora

Votos Favoráveis:

Chico Filho 
Teca Nelma _____
Aldo Loureiro 
Del.Fábio Costa 
Dr. Valmir 
Leonardo Dias 

Votos Contrários:

Chico Filho _____
Teca Nelma _____
Aldo Loureiro _____
Del.Fábio Costa _____
Dr. Valmir _____
Leonardo Dias _____



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03160001 / 2022

N° MENSAGEM - PROJETO DE LEI (PODER EXECUTIVO MUNICIPAL) : 80/2022

Interessado : PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ/GABINETE DO PREFEITO

Assunto : MENSAGEM N°. 008/2022 - PROJETO LEI - POSTERGAR O IPTU E A TCTDRSDU PARA SEGMENTO HOTEL - MEDIDAS TRIBUTÁRIAS 2021-PROC-2700-040385-2021

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

Maceió/AL, 19 de maio de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 19 de maio de 2022 às 11h16.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 03160001/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 03160001/2022.

PROJETO DE LEI Nº 80/2022

MENSAGEM Nº 8/2022

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE MORATÓRIA AO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO E A TAXA DE COLETA, TRANSPORTE E/OU DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS (TCTDRSDU) QUE INCIDEM SOBRE OS IMÓVEIS DO SEGMENTO HOTELEIRO DE MACEIÓ EM FUNÇÃO DOS EFEITOS ECONÔMICOS DA PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria da Prefeitura Municipal de Maceió/Gabinete do Prefeito que *dispõe sobre a concessão de moratória ao Imposto Predial Territorial Urbano e a taxa de coleta, transporte e/ou destinação de resíduos sólidos domiciliares urbanos (TCTDRSDU) que incidem sobre os imóveis do segmento hoteleiro de Maceió em função dos efeitos econômicos da pandemia do COVID-19 e dá outras providências.*

A priori, ressaltamos que compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quando ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais, em regra, não poderão tramitar na Câmara Municipal de Maceió sem seu parecer, conforme preceitua o **art. 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.**

Em síntese, o presente Projeto de Lei visa instituir a moratória, no Município de Maceió, em razão da grave situação econômico-financeira que se instalou no país, em decorrência da pandemia do COVID19, noticiada pela **Lei Federal de nº 13.979, de 06 (seis) de fevereiro de 2020.**

No Município de Maceió, fora decretada a situação de emergência, o que levou a regular o horário de funcionamento do transporte coletivo, assim como o fechamento de hotéis, pousadas, bares, restaurantes, academias, etc.

Sendo assim, entendemos que o presente Projeto de Lei busca amenizar a pressão financeira exercida sobre os contribuintes que sofreram com as restrições da quarentena imposta.

De início, conceituamos como “moratória” o instituto tributário que permite a dilação do prazo para o pagamento de dívidas, vencidas ou vincendas, concedida pelo credor ao devedor. Está prevista no **art. 151, inciso I** e regulamentada nos **arts. 152 a 155, do Código Tributário Nacional (CTN).**

É uma causa de suspensão da exigibilidade do crédito tributário e nada mais é do que a **dilatação do prazo de pagamento de um débito tributário** vencido ou ainda por vencer, sendo concedida pela autoridade fazendária ao contribuinte.

Os Entes Federados, em situações nas quais haja interesse público, como o caso da Covid19, poderão conceder novo prazo para o pagamento de suas obrigações.

Nos termos do que dispõe o **artigo 152 do Código Tributário Nacional (CTN)**, a moratória pode ser concedida em caráter geral ou individual. No primeiro caso abrange todos os sujeitos passivos, sem distinção, ou àqueles pertencentes a um certo grupo, região, perfil e etc. Quando concedida individualmente, por razões óbvias, limita-se ao beneficiado tão somente.

Sempre dependente de previsão em lei, a moratória, como regra geral, somente pode ser concedida pela pessoa política competente para instituição do referido tributo, nos termos do **art. 152, inciso I, alínea “a” do Código Tributário Nacional (CTN)**, exceto a União, que é autorizada a conceder moratória, em caráter geral, quanto a tributos de competência dos demais Entes, desde que conceda, simultaneamente, dos seus próprios tributos, nos exatos termos do **art. 152, inciso I, alínea “b” do Código Tributário Nacional (CTN)**.

Para concessão da moratória, nos termos do **art. 153 do Código Tributário Nacional (CTN)**, a lei concessiva da moratória, em caráter geral, deve especificar, sem prejuízo de outros requisitos:

I - O prazo de duração do favor;

I - As condições da concessão do favor em caráter individual;

III - sendo caso:

a) os tributos a que se aplica;

b) o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I, podendo atribuir a fixação de uns e de outros à autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual;

c) as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiado no caso de concessão em caráter individual.

De acordo com o **art. 154 do Código Tributário Nacional (CTN)**, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento tributário já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo. Por fim, a moratória não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiros em benefício daquele.

Após os esclarecimentos acima, partindo da análise do Projeto de Lei apresentado, entendemos que a moratória atende aos requisitos legais apontados. Estão presentes no Projeto de Lei o prazo da moratória, os tributos aos quais se aplicam, ou não se aplicam, as prestações alcançadas pelo benefício.

Por fim, não constitui renúncia de receita, pois não compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação

de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

No que tange à competência desta Comissão, o presente Projeto de Lei encontra amparo legal à sua tramitação, pois está em consonância com o disposto no **art. 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió e no art. 30, incisos I e III, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88)**, uma vez que cuida de matéria perfeitamente caracterizada como de interesse local.

Ainda sob o aspecto da legalidade e constitucionalidade, o presente Projeto de Lei vem ao encontro do que dispõe o **art. 32, “caput” da Lei Orgânica do Município de Maceió, in verbis:**

Art. 32 - A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

(...)

Sendo assim, quanto a competência, iniciativa e espécie normativa, ao nosso sentir, verifica-se a viabilidade do Projeto de Lei em comento.

Diante do exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei atende a todos os preceitos constitucionais, legais ou jurídicos e regimentais. Somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Aldo Loureiro

Fábio Costa

Dr. Valmir

Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4AE02D6E

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 20/05/2022. Edição 6444

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03160001 / 2022

N° MENSAGEM - PROJETO DE LEI (PODER EXECUTIVO MUNICIPAL) : 80/2022

Interessado : PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ/GABINETE DO PREFEITO

Assunto : MENSAGEM N°. 008/2022 - PROJETO LEI - POSTERGAR O IPTU E A TCTDRSDU PARA SEGMENTO HOTEL - MEDIDAS TRIBUTÁRIAS 2021-PROC-2700-040385-2021

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para providências.

Maceió/AL, 20 de maio de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 20 de maio de 2022 às 11h25.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA
Municipal de Maceió

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

PARECER N° 002/2022

PROCESSO N°03160001/2022

MATÉRIA: PROJETO DE LEI N° 80/2022

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ/GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 008/2022

RELATOR: VEREADOR DAVI DAVINO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE MORATÓRIA AO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO E A TAXA DE COLETA, TRANSPORTE E/OU DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS (TCTDRSDU) QUE INCIDEM SOBRE OS IMÓVEIS DO SEGMENTO HOTELEIRO DE MACEIÓ EM FUNÇÃO DOS EFEITOS ECONÔMICOS DA PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Recebe essa Comissão de Orçamento e Finanças, para análise e parecer, o Projeto de Lei de iniciativa do Poder executivo, objeto da Mensagem n° 008, de 15.03.2022, assim estabelecendo benefício fiscal aos empreendimentos hoteleiros de Maceió, nos seguintes termos :

Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e a Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos – TCTDRSDU, incidentes sobre os imóveis do CNAE 5510-8/01 terão seus vencimentos do exercício de 2021, diferidos para o exercício de 2023.

§ 1º Os valores do IPTU e da TCTDRSDU relativos ao exercício de 2021 diferidos para o exercício de 2023, serão pagos nos mesmos valores do IPTU e da TCTDRSDU de 2023.

§ 2º O contribuinte poderá parcelar ou pagar em cota única, os valores a que se refere este artigo.

Art. 2º Os contribuintes que já efetuaram seus pagamentos do IPTU e da TCTDRSDU referentes ao exercício de 2021, não serão beneficiados por esta prorrogação dos prazos.

Pelo que se vê o referido Projeto não trata de isenção tributária, o que requereria a observância do que dispõe o art. 14 da Lei Complementar n° 101, (LRF) que diz respeito à **renúncia de receita** – ou renúncia fiscal, mas tão somente de uma postergação no recolhimento de tributos.



CÂMARA

Municipal de Maceió

Sob essa ótica, nenhuma interferência da LRF poderá subsistir sobre a proposta do Poder Executivo Municipal.

Em sua Exposição de Motivos, o Chefe do Executivo, justifica sua pretensão anunciando que *“O Projeto de Lei se faz necessário diante do grave quadro apresentado, com o recrudescimento da COVID-19 em nosso Município durante o ano de 2021. Dessa forma, conhecedor que as medidas adotadas pelo Município, tais como o fechamento e redução de atividades econômicas, atingiram diretamente as empresas maceioenses, principalmente as do segmento de hotelaria, e diante do que tem sofrido durante os impactos da pandemia, cabe o Ente Público Municipal dentro de suas possibilidades apoiar e fomentar os setores estratégicos da cidade, como o setor hoteleiro que é um setor estratégico em razão da vocação turística natural de nossa cidade, e que levou uma redução natural das atividades econômicas.”*

As justificativas apresentadas são procedentes ! De fato, ao se instituir a moratória do IPTU e da TCTDRSDU ao setor de hotelaria, a Prefeitura em muito contribuirá para um alívio financeiro desse importante segmento no município, que em muito tem contribuído para o desenvolvimento do nosso turismo, gerando rendas e proporcionando o desenvolvimento econômico e financeiro de nossa Capital.

Pelo exposto, acolho a iniciativa do Poder Executivo opinando favoravelmente por sua procedência e o devido encaminhamento nos termos regimentais.


Vereador Davi Davino
Relator

VOTO FAVORÁVEL

VOTO CONTRÁRIO

ABSTENÇÃO



CÂMARA
Municipal de Maceió

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

PARECER Nº 002/2022
PROCESSO Nº03160001/2022
MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 80/2022
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ/GABINETE DO PREFEITO
MENSAGEM Nº 008/2022
RELATOR: VEREADOR DAVI DAVINO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE MORATÓRIA AO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO E A TAXA DE COLETA, TRANSPORTE E/OU DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS (TCTDRSDU) QUE INCIDEM SOBRE OS IMÓVEIS DO SEGMENTO HOTELEIRO DE MACEIÓ EM FUNÇÃO DOS EFEITOS ECONÔMICOS DA PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Recebe essa Comissão de Orçamento e Finanças, para análise e parecer, o Projeto de Lei de iniciativa do Poder executivo, objeto da Mensagem nº 008, de 15.03.2022, assim estabelecendo benefício fiscal aos empreendimentos hoteleiros de Maceió, nos seguintes termos :

Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e a Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos – TCTDRSDU, incidentes sobre os imóveis do CNAE 5510-8/01 terão seus vencimentos do exercício de 2021, diferidos para o exercício de 2023.

§ 1º Os valores do IPTU e da TCTDRSDU relativos ao exercício de 2021 diferidos para o exercício de 2023, serão pagos nos mesmos valores do IPTU e da TCTDRSDU de 2023.

§ 2º O contribuinte poderá parcelar ou pagar em cota única, os valores a que se refere este artigo.

Art. 2º Os contribuintes que já efetuaram seus pagamentos do IPTU e da TCTDRSDU referentes ao exercício de 2021, não serão beneficiados por esta prorrogação dos prazos.

Pelo que se vê o referido Projeto não trata de isenção tributária, o que requereria a observância do que dispõe o art. 14 da Lei Complementar nº 101, (LRF) que diz respeito à **renúncia de receita** – ou renúncia fiscal, mas tão somente de uma postergação no recolhimento de tributos.



Sob essa ótica, nenhuma interferência da LRF poderá subsistir sobre a proposta do Poder Executivo Municipal.

Em sua Exposição de Motivos, o Chefe do Executivo, justifica sua pretensão anunciando que *"O Projeto de Lei se faz necessário diante do grave quadro apresentado, com o recrudescimento da COVID-19 em nosso Município durante o ano de 2021. Dessa forma, conhecedor que as medidas adotadas pelo Município, tais como o fechamento e redução de atividades econômicas, atingiram diretamente as empresas maceioenses, principalmente as do segmento de hotelaria, e diante do que tem sofrido durante os impactos da pandemia, cabe o Ente Público Municipal dentro de suas possibilidades apoiar e fomentar os setores estratégicos da cidade, como o setor hoteleiro que é um setor estratégico em razão da vocação turística natural de nossa cidade, e que levou uma redução natural das atividades econômicas."*

As justificativas apresentadas são procedentes ! De fato, ao se instituir a moratória do IPTU e da TCTDRSDU ao setor de hotelaria, a Prefeitura em muito contribuirá para um alívio financeiro desse importante segmento no município, que em muito tem contribuído para o desenvolvimento do nosso turismo, gerando rendas e proporcionando o desenvolvimento econômico e financeiro de nossa Capital.

Pelo exposto, acolho a iniciativa do Poder Executivo opinando favoravelmente por sua procedência e o devido encaminhamento nos termos regimentais.


Vereador Davi Davino
Relator

VOTO FAVORÁVEL

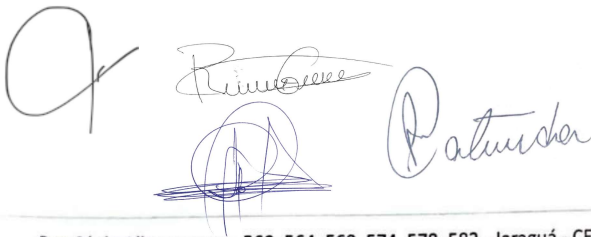
VOTO CONTRÁRIO

ABSTENÇÃO



LUCIANOMARINH
DA
SILVA:89472020453

Assinado de forma digital
por LUCIANOMARINHODA
SILVA:89472020453
Dados: 2022.06.16 17:11:43



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA - PROCESSO Nº. 03160001/2022.

PARECER Nº. 002/2022
PROCESSO Nº. 03160001/2022.
MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 80/2022
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE
MACEIÓ/GABINETE DO PREFEITO
MENSAGEM Nº 008/2022
RELATOR: VEREADOR DAVI DAVINO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE MORATÓRIA AO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO E A TAXA DE COLETA, TRANSPORTE E/OU DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS (TCTDRSDU) QUE INCIDEM SOBRE OS IMÓVEIS DO SEGMENTO HOTELEIRO DE MACEIÓ EM FUNÇÃO DOS EFEITOS ECONÔMICOS DA PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Recebe essa Comissão de Orçamento e Finanças, para análise e parecer, o Projeto de Lei de iniciativa do Poder executivo, objeto da Mensagem nº 008, de 15.03.2022, assim estabelecendo benefício fiscal aos empreendimentos hoteleiros de Maceió, nos seguintes termos :

Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e a Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos – TCTDRSDU, incidentes sobre os imóveis do CNAE 5510-8/01 terão seus vencimentos do exercício de 2021, diferidos para o exercício de 2023.

§ 1º Os valores do IPTU e da TCTDRSDU relativos ao exercício de 2021 diferidos para o exercício de 2023, serão pagos nos mesmos valores do IPTU e da TCTDRSDU de 2023.

§ 2º O contribuinte poderá parcelar ou pagar em cota única, os valores a que se refere este artigo.

Art. 2º Os contribuintes que já efetuaram seus pagamentos do IPTU e da TCTDRSDU referentes ao exercício de 2021, não serão beneficiados por esta prorrogação dos prazos.

Pelo que se vê o referido Projeto não trata de isenção tributária, o que requereria a observância do que dispõe o art. 14 da Lei Complementar nº 101, (LRF) que diz respeito à **renúncia de receita**– ou renúncia fiscal, mas tão somente de uma postergação no recolhimento de tributos.

Sob essa ótica, nenhuma interferência da LRF poderá subsistir sobre a proposta do Poder Executivo Municipal.

Em sua Exposição de Motivos, o Chefe do Executivo, justifica sua pretensão anunciando que *“O Projeto de Lei se faz necessário diante do grave quadro apresentado, com o recrudescimento da COVID-19 em nosso Município durante o ano de 2021. Dessa forma, conhecedor que as medidas adotadas pelo*

Município, tais como o fechamento e redução de atividades econômicas, atingiram diretamente as empresas maceioenses,

principalmente as do segmento de hotelaria, e diante do que tem sofrido durante os impactos da pandemia, cabe o Ente Público Municipal dentro de suas possibilidades apoiar e fomentar os setores estratégicos da cidade, como o setor hoteleiro que é um setor estratégico em razão da vocação turística natural de nossa cidade, e que levou uma redução natural das atividades econômicas.”

As justificativas apresentadas são procedentes ! De fato, ao se instituir a moratória do IPTU e da TCTDRSDU ao setor de hotelaria, a

Prefeitura em muito contribuirá para um alívio financeiro desse importante segmento no município, que em muito tem contribuído para o desenvolvimento do nosso turismo, gerando rendas e proporcionando o desenvolvimento econômico e financeiro de nossa Capital.

Pelo exposto, acolho a iniciativa do Poder Executivo opinando favoravelmente por sua procedência e o devido encaminhamento nos termos regimentais.

VEREADOR DAVI DAVINO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Brivaldo Marques

Luciano Marinho

João Catunda

Eduardo Canuto

Raimundo Medeiros

Zé Marcio Filho

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:DCEEC124

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 22/06/2022. Edição 6466

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>